lei nº 7021 de 28.11.91
D.O.M. nº 9763 de 11.12.91 Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 24/11/00

Baltar
FUNCIONÁRIO

DATA 18/10/91

PROJETO DE LEI Nº 309/91

ASSUNTO
Dá nova redação e insere dispositivos à lei nº 6.985, de 20 de setembro de 1991

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0033

LEI Nº 7021 DE 28/11/91

DIOM Nº 9763 DE 11/12/91

ARQUIVO 19.12.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 070211991
Projeto: 03091991
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: GRATIFICACAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7021 DE 28 DE Novembro DE 1991.

Dá nova redação e insere dispositivos à Lei nº 6.985, de 20 de setembro de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 6.985, de 20 de setembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ao pessoal da área de saúde, integrante do Quadro de servidores do Município de Fortaleza ou cedidos à Direção Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), em exercício nas Unidades Ambulatoriais ou Hospitalares do Instituto Dr. José Frota - IJF, do Instituto de Previdência do Município - IPM ou naquelas geridas pela Secretaria da Saúde do Município, fica o Poder Executivo autorizado a pagar a Gratificação de Incentivo ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar - GIAH, a ser calculada segundo limites, critérios e parâmetros fixados em Decreto".

Art. 2º - O Artigo 3º da Lei indicada no artigo anterior passa a ser o Artigo 4º, e nela se inclui um novo Artigo, 3º, com Parágrafo Único, e a redação que se segue:

"Art. 3º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a conceder, a título excepcional, uma complementação temporária de carga horária, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, àqueles servidores que, sujeitos atualmente a carga horária inferior, estejam em efetivo exercício nas Unidades referidas no art. 1º desta Lei ou nas unidades administrativas da Secretaria da Saúde do Município.

Parágrafo Único - A vantagem prevista no **caput** deste artigo se subordina às mesmas restrições e condições do Art.2º, e seu Parágrafo Único, desta Lei".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE Novembro DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao Departamento Legislativo
17.10.91

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 1362
Data 17 / 10 / 91

MENSAGEM Nº 0033

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dá nova redação e insere dispositivos à Lei nº 6.985, de 20 de setembro de 1991.

A Secretaria da Saúde, sobrecarregada pela Municipalização oriunda da implantação do Sistema Único de Saúde - SUS, ressente-se da necessidade imediata da ampliação de seu quadro de profissionais. Levando em consideração, porém, o ônus que o fato traria para o Erário Municipal optou por uma alternativa de criação de gratificação própria e de extensão da carga horária de seus servidores, respectivamente, da área de saúde e administrativa, a fim de suprir as carências em suas diversas unidades assistenciais.

Assim, insere dispositivos à Lei nº 6.985, citada em parágrafo anterior, concedendo Gratificação de Incentivo ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar - GIAH ao pessoal da área de saúde, e, complementação de carga horária até o limite de 40(quarenta) horas semanais aos servidores administrativos, despesas cobertas exclusivamente com recursos destinados ao Município pela União por força do Convênio de Municipalização da Saúde (art.2º, da Lei nº 6.985 de 20 de setembro de 1991, regra não revogada pelo presente projeto de Lei).

Exmo. Sr.
Dr. José Maria Couto Bezerra
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
N E S T A

SG.01.02

Face ao exposto, e certo da aquiescência de V.Exa. a um pleito justo, submeto o incluso Projeto a apreciação de seus dignissímos pares.

PALÁCIO DA CIDADE, AOS 16 DE OUTUBRO DE 1991.

Juraci Vieira de Magalhães

PREFEITO DE FORTALEZA

Adiado por 24h.
Joaquim Azevedo
31/10/91

COMISSÃO DE DESIGNO O VEREADOR ... COMO RELATOR
Em 24/10/91 ... Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 309/91 de 18 de Outubro de 1991

A Comissão de Legislação
Em 22/10/1991
Presidente

Dá nova redação e insere dispositivos à Lei nº 6.985, de 20 de setembro de 1991.

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 6.985, de 20 de setembro 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ao pessoal da área de saúde, integrante do Quadro de servidores do Município de Fortaleza ou cedidos à Direção Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), em exercício nas Unidades Ambulatoriais ou Hospitalares do Instituto Dr. José Frota - IJF, do Instituto de Previdência do Município - IPM ou naquelas geridas pela Secretaria da Saúde do Município, fica o Poder Executivo autorizado a pagar a Gratificação de Incentivo ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar - GIAH, a ser calculada segundo limites, critérios e parâmetros fixados em Decreto".

Art. 2º - O Artigo 3º da Lei indicada no artigo anterior passa a ser o Artigo 4º, e nela se inclui um novo Artigo 3º, com Parágrafo Único, e a redação que se segue:

"Art. 3º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a conceder, a título excepcional, uma complementação temporária de carga horária, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, àqueles servidores que, sujeitos atualmente a carga horária inferior , estejam em efetivo exercício nas Unidades referidas no art. 1º desta Lei ou nas unidades administrativas da Secretaria da Saúde do Município.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 13/11/1991
Presidente

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 13/11/1991
Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 30/10/1991
Presidente

Aprovado em 2a. Discussão
Em 06/11/1991
Presidente

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 05/11/1991
Presidente

SG.01.02

...

Parágrafo Único - A vantagem prevista no **caput** deste artigo se subordina às mesmas restrições e condições do Art. 2º, e seu Parágrafo Único, desta Lei".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA CIDADE, AOS 16 **DE OUTUBRO DE 1991.**

18 de Outubro de 1991

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6985 DE 20 DE Setembro DE 1991.

Dispõe sobre a Gratificação de Incentivo ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (GIAH), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Aos profissionais da área de saúde, integrantes do Quadro de Servidores do Município de Fortaleza, ou cedidos à Direção Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), em exercício nas Unidades Ambulatoriais ou Hospitalares do Instituto Dr. José Frota - IJF, do Instituto de Previdência do Município - IPM ou naquelas geridas pela Secretaria de Saúde do Município, fica o Poder Executivo autorizado a pagar a Gratificação de Incentivo ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (GIAH), a ser calculada em percentuais sobre os preços fixados na Tabela de Procedimentos Ambulatoriais (SIA-SUS) e na Tabela de Procedimentos, Componentes e Diárias Especiais (SIH-SUS), segundo limites, critérios e parâmetros a serem fixados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 2º- O pagamento da gratificação a que se refere o artigo anterior será feito, exclusivamente, com os recursos destinados ao Município de Fortaleza pela União Federal, por força do Convênio de Municipalização da Saúde, celebrado com o Ministério da Saúde e com o INAMPS, não podendo ultrapassar, em nenhuma hipótese, 30% (trinta por cento) dos repasses mensais atinentes ao SIA-SUS e ao SIH-SUS.

Parágrafo único- O pagamento da gratificação cessará na hipótese de denúncia, rescisão ou extinção do convênio a que alude o "caput" deste artigo, e a vantagem não se incorporará, sob nenhum fundamento e para fim algum, ao vencimento ou remuneração do servidor dela beneficiário.

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º (primeiro) de junho de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE Setembro DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 30 / 10 / 1991
Presidente

PARECER Nº 165 /91

AO PROJETO DE LEI Nº 309/91 - Mensagem 0033/91

Submete o Chefe do Poder Executivo Municipal a Mensagem nº 0033 à esta Augusta Casa Legislativa, que dá nova redação e insere dispositivos a Lei nº 6.985, de 20 de setembro de 1991.

O referido projeto de lei de forma genérica e abrangente fala de pessoal da área de saúde sem distinção, motivo pelo qual, entendo que a Mensagem procura um processo de integração, a fim de atender ao Sistema de Saúde Municipal, que carece, urgentemente, de ser assistido pelos recursos humanos disponíveis, especialmente a mão-de-obra qualificada na área de saúde.

Considerando tudo mais o que possa ser aduzido pela apreciação desta matéria, entendemos ser procedente as normas inseridas no aludido projeto de lei, sendo ao final decidido conforme a soberania deste Poder Legislativo.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de Outubro de 1991.

PRESIDENTE

RELATOR

MDCB/91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 309/91.

Dá nova redação e insere dispositivos à Lei nº 6.985, de 20 de setembro de 1991.

APROVADO
EM 14/11/91
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA.

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei 6.985, de 20 de setembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ao pessoal da área de saúde, integrante do Quadro de servidores do Município de Fortaleza ou cedidos à Direção Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), em exercício nas Unidades Ambulatoriais os Hospitalares do Instituto Dr. José Frota - IJF, do Instituto de Previdência do Município - IPM ou naquelas geridas pela Secretaria da Saúde do Município, fica o Poder Executivo autorizado a pagar a Gratificação de Incentivo ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar - GIAH, a ser calculada segundo limites, critérios e parâmetros fixados em Decreto".

Art. 2º - O Artigo 3º da Lei indicada no artigo anterior passa a ser o Artigo 4º, e nela se inclui um novo Artigo 3º, com Parágrafo Único, e a redação que se segue:

"Art. 3º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a conceder, a título excepcional, uma complementação temporária de carga horária, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, àqueles servidores que, sujeitos atualmente a carga horária inferior estejam em efetivo exercício nas Unidades referidas no art. 1º desta Lei ou nas unidades administrativas da Secretaria da Saúde do Município.

Parágrafo Único - A vantagem prevista no **caput** deste artigo se subordina às mesmas restrições e condições do Art. 2º, e seu Parágrafo Único, desta Lei".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de novembro de 1991.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 2195 /91

Fortaleza, 18 de novembro de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Dá nova redação e insere dispositivos à Lei nº 6.985, de 20 de setembro de 1991".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda ao Projeto de Lei 309/91 - 01

Emenda Supressiva: Suprima-se o Artigo 3º

APROVADO
EM 07/11/91
Joaquim Azevedo
Presidente

Anulado, conforme deliberação do Plenário para voltar em 2ª Discussão na próxima Sessão.
Fort. 07/11/91

REJEITADO
EM 07/11/91
Presidente AMC

Vereadores- Heitor Férrer

Francisco Mesquita

Iraguassu Teixeira

Ao Plenário para as devidas providências

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 02 /91

AO PROJETO DE LEI Nº 309/91.

SUPRIMA-SE AO PROJETO DE LEI Nº 309/91 o Art.2º.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 07 de novembro de 1991.

Vereadores - Heitor Férrer

Francisco Mesquita

Iraguassu Teixeira

REJEITADO
EM 13/11/91
Presidente CMC

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1991.

Dá nova redação e insere dispositivos à Lei nº 6.985, de 20 de setembro de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 6.985, de 20 de setembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ao pessoal da área de saúde, integrante do Quadro de servidores do Município de Fortaleza ou cedidos à Direção Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), em exercício nas Unidades Ambulatoriais ou Hospitalares do Instituto Dr. José Frota - IJF, do Instituto de Previdência do Município - IPM ou naquelas geridas pela Secretaria da Saúde do Município, fica o Poder Executivo autorizado a pagar a Gratificação de Incentivo ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar - GIAH, a ser calculada segundo limites, critérios e parâmetros fixados em Decreto".

Art. 2º - O Artigo 3º da Lei indicada no artigo anterior passa a ser o Artigo 4º, e nela se inclui um novo Artigo, 3º, com Parágrafo Único, e a redação que se segue:

"Art. 3º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a conceder, a título excepcional, uma complementação temporária de carga horária, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, àqueles servidores que, sujeitos atualmente a carga horária inferior, estejam em efetivo exercício nas Unidades referidas no art. 1º desta Lei ou nas unidades administrativas da Secretaria da Saúde do Município.

Parágrafo Único - A vantagem prevista no **caput** deste artigo se subordina às mesmas restrições e condições do Art.2º, e seu Parágrafo Único, desta Lei".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 5/9 REGISTRO No. 68327
Data: 23/08/88 Vls.: 1.320,00
Válido c/ Sêl. e Rubrica Oficial
3º RTD FORTALEZA-CE.
SINARA
Escrevente Compromissada

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 19º - As Assembléias Gerais serão Ordinárias, com reunião no dia 03 de Dezembro de (4) quatro a (4) quatro anos, para eleger a Diretoria, quando for o caso, aprovar as suas contas, eleger os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 20º - As Assembléias Gerais serão Extraordinárias sempre que os interesses da Associação exigirem o pronunciamento dos sócios e para os fins previstos por lei e nos seguintes casos: reforma dos Estatutos; eleição de nova Diretoria, por renúncia da em exercício e elaboração do Regimento Interno.

Artigo 21º - As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Associação (ou se não por ele, por um dos sócios eleito pela própria Assembléia) que convidará um ou dois dos sócios presentes para servir de secretário(s), na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMONIO

Artigo 22º - O Patrimônio Social será constituído, das contribuições dos seus sócios, doações, subvenções e legados.

Artigo 23º - A alienação, hipoteca, penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação sómente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 24º - O Exercício Social terá a duração de um ano, terminando em 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 25º - No fim de cada exercicio social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origem e aplicações de recursos.

CAPÍTULO VIII

DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 26º - A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para tal fim.

Artigo 27º - A Associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Artigo 28º - No caso de extinção, competirá à Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liqui

José Júlio da Ponte Neto
ADVOGADO
OAB-Ce 4346 CPF 194.672.303/72

dação

Artigo 29º - Extinta a sociedade seus bens serão doados a uma instituição congênere.

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 6/9 REGISTRO No. 68327
Data: 23/08/88 Emls.: 1.320,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial
3.º RTD FORTALEZA-CE
SINVAL SOUSA
Escrevente Comissionada

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30º - Os Estatutos desta Associação Creche Escolar Menino Jesus de Praga não serão reformáveis no tocante a Administração.

Artigo 31º - Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos associados e aprovados pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, depois de ouvidos os sócios em Assembléia Geral.

Artigo 32º - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada nestes Estatutos.

Aprovado na Assembléia Geral de 03 de Dezembro de 1987

Maria Margarete Lôbo de Araújo

Presidente: Brasileira, casada, do Lar, CPF. 245.694.533-68 , residente à Rua A.C. Mendes, 447 - Casa 32, Parque São José, nesta Cidade.

Maria José de Souza Lôbo

Vice-Presidente: Brasileira, casada, do Lar, Ident. 844.698 , residente à Rua A.C. Mendes, 1264, Parque São José, nesta Cidade.

Antonio Patrício de Souza Lôbo

Secretário Geral: Brasileiro, casado, Motorista, Ident. 951.938 residente à Rua Costa Freire, 1.108, Parque São José, nesta Cidade.

Paula Francinete Severo Lôbo

Secretário Social: Brasileira, casada, Professora, CPF. 164.05[illegible] 763-15, residente à Rua Costa Freire, 1.108, Parque São José, nesta Cidade.

Beny Costa Lôbo

Secretário de Finanças: Brasileiro, casado, Motorista, CPF. 02[illegible] 138.323-04, residente à Rua A.C. Mendes, 1.264, Parque São José, nesta Cidade.

Raimunda Xavier de Miranda

Relações Pública: Brasileira, casada, Agente de Saúde, CPF. 09[illegible] 331.493-20, residente à Rua A.C. Mendes, 1.175, Parque São José, nesta Cidade.

José Júlio da Ponte Neto
ADVOGADO
OAB-Ce. 4346 CPF 194.672.303/72

Pedrina Conrado de Araújo

Pedrina Conrado de Araújo

Dir. de Patrimônio: Brasileira, desquitada, do Lar, Ident. 196.257, residente à Rua A.C. Mendes, 447, casa 28, Parque São José, nesta Cidade.

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 7/9 REGISTRO No. 68327
Data: 23/08/88 Fls.: 1.320,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial
3.º RTD FORTALEZA-CE.
SINARA [illegible] SOUSA
Escrevente Comissada

CONSELHO FISCAL

Efetivos:

Hyldecio Bellis da Matta

Hyldecio Bellis da Matta

Brasileiro, desquitado, Aposentado, CPF.033.729.017-20, residente à Rua 66, casa 241, 3a. Etapa - Pref. José Walter, nesta Cidade.

Genesio Cosme de Miranda

Genésio Cosme de Miranda

Brasileiro, casado, Aposentado, CPF. 156.148.163-72, residente à Rua A.C. Mendes, 1175 , Parque São José, nesta Cidade.

Maria Arlete Lôbo Vieira

Maria Arlete Lôbo Vieira

Brasileira, casada, do Lar, IDENT. 257.260-81, residente à Travessa Silvino, 365, Parque Santo Antonio, nesta Cidade.

Suplentes:

Francisca Geracina Lôbo Vieira

Francisca Geracina Lôbo Vieira

Brasileira, casada, do Lar, IDENT. 58.217-80 , residente à Rua A. C. Mendes, 447, casa 30 , Parque São José, nesta Cidade.

Antonia Elizabeth de Souza Lôbo

Antonia Elizabeth de Souza Lôbo

Brasileira, solteira, Caixa, CPF. 260.699.543-00, residente à Rua A. C. Mendes, 1264, Parque São José, nesta Cidade.

Maria Claudeth Lôbo Braga

Maria Claudete Lobo Br[illegible]

Brasileira, casada, do Lar, IDENT. 133.304-87, residente à Rua A. C. Mendes, 447, casa 34 , Parque São José, nesta Cidade.

Maria Margarete Lôbo de Araujo

Presidente

Advogado - OAB-CE. nº 3412

José Julio da Ponte Neto
ADVOGADO
OAB-Ce. 4346 CPF 194.672.303/72

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 07/11/1991
Presidente

Parecer nº 171 /91
Ao Projeto de Lei nº 320/91

O Vereador José Sarto submeteu à consideração do Plenário o anexo projeto de lei que " Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CRECHE ESCOLAR MENINO JESUS DE PRAGA."

Manifesto-me favorável à aprovação do presente projeto de lei, esperando o acatamento de aprovação deste Parecer pelos Diletos Companheiros desta Comissão, devendo finalmente ser deliberado pelo Plenário para os seus efeitos legais.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de novembro de 1991.

RELATOR

PRESIDENTE

MTP